

LILIA INES ZANOTTI DE MEDRANO.....N504626-H....., natural da Argentina, nascida a 19 de Janeiro de 1940.....filha de Oscar Zanotti e de Simona Carmen Lilia Carriguiry.....residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 03353/92-8506...);

LHI XUK LING.....Y082442-8....., natural de Hong Kong, nascida a 21 de novembro de 1962.....filha de Lui Ming e de Ma Fung Ngan.....residente no Distrito Federal..... (Processo nº 04871/93-8200...);

SAMIR ALI ABBAS.....Y048578-E....., natural do Líbano, nascido a 30 de setembro de 1966.....filho de Ali Abbas e de Fatma Moussa.....residente no Estado de Paraná..... (Processo nº 03744/93-8389...);

ROUBA FAWAZ ALAMEDDINE.....V133783-0....., natural do Líbano, nascido a 27 de outubro de 1970.....filho de Mahmoud Zoori e de Aminc. Ahedhamid Ahmad.....residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 01659-43-8505...).

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 132/94)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PARECERES DO PROCURADOR GERAL SUBSTITUTO

Nº 07/94 de 15 de agosto de 1994

Processo : Processo Administrativo nº 20/92
Representantes : Centrinel S/A e Centrifugal S/A.
Representada : Cofap S/A.
Relatora : Conselheira Neide Teresinha Malard

EMENTA: Decisão da SDE, inconclusa, reatando processo ao CADE. Exegese que leva ao arquivamento do processo. Recurso voluntário descabido. Representação com indícios veementes de práticas ofensivas à concorrência. Proposta de diligências complementares. Aplicação do art. 43 da Lei nº 8.884/94.

Nº 08/94 de 17 de agosto de 1994

Processo : Processo Administrativo nº 121/92
Recorrente : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo.
Relator : Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

EMENTA: Consulta. Competência de Conselheiro para conhecer de recurso voluntário. Decisão da SDE impondo medida preventiva. Processo julgado. Recurso interposto antes do julgamento e só agora recebido. Ampliação da competência. Aplicação analógica de normas do Código de Processo Civil. Prevenção caracterizada.

Nº 09/94 de 22 de agosto de 1994

Processo : Processo nº 08000.14925/94-58
Origem : Juízo da 6ª Vara Cível de Uberlândia - MG
Interessada : Mansão Materiais para Construção Ltda.
Objeto : Notificação do CADE

EMENTA: Ação Ordinária. Notificação da Autarquia para funcionar como assistente. Indício de ofensa ao art. 21 inciso XXIII da Lei nº 8.884/94. Competência legal deferida à Secretaria de Direito Econômico. Falta de interesse imediato em participar do processo Judicial. Proposta de instauração de averiguações preliminares e de processo administrativo. Autorização do Plenário.

Nº 10/94 de 22 de agosto de 1994

Processo : Representação nº 118/92
Representante : Ministério Público do Estado de São Paulo.
Representadas : Fabricantes de Produtos de Higiene e Limpeza
Relator : Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho.

EMENTA: Notícia Jornalística de prática abusiva. Pedido de providências do MP. Desnecessidade da associação. Ilícito econômico não configurado. Inexistência de estudo sobre o setor econômico de produtos de higiene e limpeza. Provimento do recurso de ofício. Necessidade de conhecimento do mercado relevante e do comportamento dos preços. Proposta de diligências complementares. Aplicação do art. 43 da Lei nº 8.884/94.

Nº 11/94 de 23 de agosto de 1994

Processo : Processo Administrativo nº 39/92
Representante : Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo
Representadas : Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos
RSC - Representações e Operações Comerciais Ltda
RHC do Brasil S/A Indústria de Produtos Eletrônicos
Relator : Conselheiro José Matias Pereira

EMENTA: Processo Administrativo. Decisão da SDE. Caracterização de conduta ilícita. CADE. Diligências antes do julgamento. Proposta de compromisso de cessação de prática sob investigação. Novo disciplinamento legal. Art. 53 da Lei nº 8.884/94. Inexistência de confissão quanto aos fatos e não reconhecimento de conduta ilícita. Termo de compromisso. Cláusulas obrigatórias. Condições legais para formalização.
JORGE GOMES DE SOUZA
(Of. nº 174/94)

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1994, às nove e noventa e quatro horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 28 andar, reuniu-se, em Sessão Pública de Julgamento, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidido pelo seu Presidente RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, Procurador-Geral Substituto JORGE GOMES DE SOUZA e a Procuradora "ad hoc" MARIA LÚCIA SILVEIRA COSTA. O Presidente submeteu ao Conselho a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Prosseguindo, deu início ao julgamento da Representação nº 45/91, em que é Representante a Secretária de Direito Econômico-SDE e Representada a Sharp Indústria e Comércio Ltda. O Conselheiro-Relator, MARCELO MONTEIRO SOARES, procedeu à leitura do relatório. Em seguida, de acordo com o Regimento Interno, o Presidente deu a palavra à Procuradora "ad hoc", Dra. Maria Lúcia Silveira Costa. O Conselheiro Relator proferiu, então, o seu voto, pela manutenção da decisão recorrida. Os demais Conselheiros e o Presidente do CADE acompanharam o voto do Relator. A seguir foi julgada a Representação nº 20/92, em que é Representante a Deputada Estadual (SP) Célia Camargo Leão Edelmuth, e Representadas a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas-EMDEC e o Sr. Jacó Bitar, Prefeito Municipal da cidade de Campinas-SP. O Conselheiro Relator, MARCELO MONTEIRO SOARES, procedeu à leitura de seu relatório. Em seguida, de acordo com o Regimento Interno, o Presidente deu a palavra ao Procurador-Geral Substituto, Dr. Jorge Gomes de Souza. O Conselheiro proferiu, então, o seu voto, pela manutenção da decisão recorrida. O Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho acompanhou o Conselheiro Relator em seu voto. A Conselheira Neide Teresinha Malard, de acordo com o í 12 do artigo 20 do Regimento Interno, solicitou vistas do Processo. O Conselheiro José Matias Pereira e o Presidente do CADE se abstiveram de votar até que a Conselheira Neide Teresinha Malard proferir o seu voto. A seguir foi julgada a Representação nº 211/92, em que é Representante o Deputado Federal Euler Ribeira e Representada a empresa "Presidente Distribuidor e Transportador de Gás no Município de Boca do Acre no Amazonas". O Conselheiro Marcelo Monteiro Soares procedeu à leitura do relatório. Em seguida, de acordo com o Regimento Interno, o Presidente deu a palavra ao Procurador-Geral Substituto, Dr. Jorge Gomes de Souza. O Conselheiro proferiu, então, o seu voto pelo arquivamento da Representação, mantendo-se a decisão recorrida. Os demais Conselheiros e o Presidente do CADE acompanharam o voto do Relator, sem divergências. Em seguida, tendo em vista a comunicação do Procurador-Geral Substituto do CADE, q Plenário deliberou que: 1) Com fundamento no art. 79, inciso xv, da Lei nº 8.884, de 1994, fosse autorizado o Procurador-Geral a manifestar o desinteresse da Autarquia para funcionar, na qualidade de assistente nos autos de Ação Ordinária nº 6.905, em curso na 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia; 2) Fosse remetidas cópias dos autos da citada Ação Ordinária à Secretaria de Direito Econômico, para as providências que entender pertinentes. O Conselheiro José Matias Pereira fez um relato detalhado dos resultados da nona reunião da Comissão de Defesa da Concorrência do Mercosul, realizada em Montevidéu, Uruguai, de 16 a 19 de agosto de 1994. Registrou, na ocasião, a sua preocupação, do ponto de vista técnico, com a inclusão no projeto de Protocolo de Defesa da Concorrência no Mercosul dos temas: dumping, subsídios e monopólios. Informou que no mês de setembro próximo submeterá ao plenário do CADE o relatório e o seu voto sobre a matéria em questão. Ao final, o Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, em nome de seus pares, manifestou profundo pesar pelo falecimento da senhora da Dra. Carla Lobão Barroso de Souza, assessora do CADE, ao tempo em que enalteceu os relevantes serviços que vêm sendo prestados por esta dedicada servidora ao Conselho. Nada mais havendo à tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão.

Representação nº 45/91
Representante: Secretária de Direito Econômico.
Representada: Sharp Indústria e Comércio Ltda.
Relator : Conselheiro Marcelo Monteiro Soares
Decisão : À unanimidade, o Conselho decidiu pelo arquivamento da Representação, mantendo-se a decisão recorrida.

Representação nº 20/92
Representante: Célia Camargo Leão Edelmuth
Representadas: Empresa Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC e Jacó Bitar, Prefeito Municipal da cidade de Campinas.
Relator : Conselheiro Marcelo Monteiro Soares
Decisão : A Conselheira Neide Teresinha Malard formulou pedido de vista da Representação.

Representação nº 211/92
Representante: Euler Ribeira
Representada : Distribuidora de Gás no Município de Boca do Acre.
Relator : Conselheiro Marcelo Monteiro Soares.
Decisão : À unanimidade o Conselho decidiu pelo arquivamento da Representação, mantendo-se a decisão recorrida.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 173/94)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DECISÃO Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

Processo nº: 333/93

Credenciais do Clube de Antiguidades Automotivas de Volta Redonda para examinar e expedir Certificado de Originalidade e de valor histórico para veículos antigos de coleção, na forma Resolução nº 717/93.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 5.108, de 21 de